

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O CONSELHO TUTELAR E A CARÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CONCRETIZAÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR PRINCIPAL: Milena Dalmolin

CO-AUTORES: -

ORIENTADOR: Nadya Regina Gusella Tonial

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O presente estudo visa analisar o papel do Conselho Tutelar na efetivação da doutrina da proteção integral no ordenamento brasileiro. A partir desta análise, busca-se verificar quais são as principais carências no que tange às políticas públicas inerentes à criança e ao adolescente. Justifica-se a escolha do tema, pois, em que pese a extrema relevância do órgão na sociedade, existem poucas manifestações da doutrina relativas ao assunto, demonstrando ser um campo pouco explorado, mas de singular relevância na proteção dos infantes.

Muitas vezes o plano fático não se encontra em consonância com os preceitos dispostos em lei. Sendo assim, pretende-se compreender se os ideais objetivados pelo legislador quando da adoção da doutrina da proteção integral e da criação dos Conselhos Tutelares, encontram-se realmente efetivados na sociedade. Resta cristalina a importância e a atualidade da temática, uma vez que a questão da infância e da juventude sofre com o descaso estatal.

DESENVOLVIMENTO:

O Conselho Tutelar existe para efetivar a parte da responsabilidade da sociedade na proteção dos infantes, dada a norma constitucional de que o Estado, a sociedade e a família são os entes responsáveis pelas crianças e adolescentes. É órgão primordial na defesa dos direitos dos infantes, tanto que é obrigatória a sua criação e atuação em todos os municípios. O Conselho Tutelar guarda estreita relação com a realidade fática de cada município, pois somente quem convive com as crianças e adolescentes, possui

III SEMANA DO CONTECIMENTO

27 DE OUTUBRO
2016

preparo para lidar com seus problemas. Assim, “[...] os cidadãos, por meio de uma organização representativa na forma de um Conselho popular” revelam-se “os mais preparados e autorizados a concretizar aquela proteção, porque mais próximos dos problemas que dizem respeito à proteção da infância e da juventude” (FONSECA, 2011, p. 34). Por isso a necessidade de que seus membros sejam pessoas da sociedade.

O Conselho Tutelar apresenta-se à sociedade como ente altamente protetivo, senão o mais protetivo. Analisando o texto da lei, vê-se que ele é um órgão indispensável para a comunidade e, portanto, devem ser despendidos todos os esforços para que funcione da maneira mais eficaz possível. Porém, esta não é a realidade percebida, pois em análise realizada junto aos Conselhos Tutelares dos oito municípios que compõe a comarca de Casca, o que se constatou foram locais com estruturas físicas de extrema precariedade e conselheiros sem apoio, acuados na sociedade.

Logo, evidencia-se que os municípios cumpriram com o disposto em lei, ou seja, criaram os Conselhos Tutelares, mas somente isto. Não existe um plano de políticas públicas, no âmbito local, para que as crianças e adolescentes tenham uma infância digna. Desse modo, a sociedade, ainda, convive com crianças trabalhando, ao invés de estarem frequentando a escola, com crianças e adolescentes nos semáforos, sem que esta situação cause comoção alguma, pois se tornou rotineira.

A positivação de leis existe e é bem posta, mas não encontra respaldo nas ações, ou seja, não existem políticas públicas. Nesse contexto, “não bastam reformas e programas assistencialistas, não adianta dar o peixe sem ensinar a pescar, pois assim os problemas jamais serão resolvidos. São necessárias políticas públicas eficazes, e elas só serão criadas a partir do momento em que todos se unirem – família, sociedade e Estado” e mais, que todos as “coloquem em prática” (CASSOL; STURZA, 2010, p. 49).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que se faz indispensável que se despenda atenção e recursos ao órgão Conselho Tutelar, de modo urgente, dada a importância dele para a concretização da doutrina da proteção integral no ordenamento brasileiro. Ainda, que sejam instituídas políticas públicas nas mais diversas áreas que se interligam com a questão da infância e da juventude: de combate ao desemprego, de qualificação, de enfrentamento da miséria, todas as que forem capazes de fortalecer os vínculos familiares.

REFERÊNCIAS:

CASSOL, Sabrina; STURZA, Janaína Machado. A concretização da proteção integral à criança e ao adolescente a partir da extrafiscalidade tributária: um aporte constitucional em construção. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da et. al. (org.). Direito e políticas públicas. Curitiba: Editora Multideia, 2010.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. Direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Atlas, 2011.

III SEMANA DO CONHECIMENTO

MAGER, Miryam; SILVESTRE, Eliana. Mitos e verdades sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. In: PINSKY, Ilana; BESSA, Marco Antonio et. al. (org.). Adolescência e Drogas. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

Universidade e comunidade
em transformação

3A7 DE OUTUBRO
DE 2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS: